Lido em
___/___/___
_____
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROJETO MEDICAMENTOS EM CASA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA SUA IMPLANTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Projeto Medicamentos em Casa e Estabelece as Diretrizes para sua implantação no âmbito do município de Alta Floresta – MT, que tem por finalidade a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos pacientes previamente cadastrados na rede pública de saúde municipal, priorizando pessoas com dificuldades de locomoção e em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Projeto tem como objetivos:

I - garantir o acesso regular aos medicamentos de uso contínuo para pacientes com mobilidade reduzida, idosos, acamados ou com doenças crônicas;
II - promover a adesão ao tratamento prescrito, evitando interrupções e agravamento de doenças;
III - reduzir a demanda presencial nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
IV - assegurar mais conforto, segurança e dignidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Terão direito ao benefício os pacientes que atenderem aos seguintes critérios:

I - ser residente no município de Alta Floresta – MT;
II - estar devidamente cadastrado no SUS e em acompanhamento nas unidades de saúde do município;
III - estar em tratamento com medicamentos de uso contínuo fornecidos pela Farmácia Básica Municipal;
IV - comprovar, por meio de laudo médico ou avaliação da equipe de saúde, a condição de mobilidade reduzida, idade avançada, enfermidade crônica ou situação que justifique a necessidade de entrega domiciliar.

Art. 4º A entrega dos medicamentos será realizada por servidores públicos designados, agentes comunitários de saúde, ou por empresa contratada, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º – A periodicidade das entregas será definida conforme a prescrição médica, podendo ocorrer mensalmente ou conforme necessidade técnica.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em
___/___/___
Responsável

§ 2º – A logística de entrega observará critérios de economicidade, eficiência e segurança, priorizando as regiões mais distantes ou com menor acesso aos serviços de saúde.

DIRETRIZES DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA

Objetivo Geral

Art. 5º O **Programa Medicamentos em Casa**, tem por objetivo garantir o acesso ininterrupto e seguro a medicamentos de uso contínuo, controlado ou essencial aos pacientes cadastrados no SUS, por meio da entrega domiciliar, promovendo conforto, adesão ao tratamento e humanização do cuidado.

Do Público-alvo

Art. 6º Serão atendidos pelo programa os seguintes grupos:

I - idosos com 60 anos ou mais com mobilidade reduzida;
II - pessoas com deficiência permanente que impeçam o deslocamento;
III - pacientes com doenças crônicas de difícil controle, a saber: diabetes, hipertensão, doença renal crônica, dentre outras;
IV - pacientes acamados ou com restrição de locomoção comprovada;
V - pessoas em situação de vulnerabilidade social que não tenham condições de buscar os medicamentos nas unidades de saúde;
VI - pacientes em cuidados paliativos.

Do Critério de Inclusão ao Programa

Art. 7º Para participar do programa, o paciente deverá:

I - estar devidamente cadastrado no SUS;
II - estar em acompanhamento por unidade básica de saúde (UBS);
III - possuir prescrição médica válida e atualizada;
IV - apresentar relatório médico que comprove a condição de saúde e necessidade de entrega domiciliar;
V - autorizar formalmente a visita domiciliar e a entrega do medicamento;
VI - ter endereço fixo e atualizado no município de Alta Floresta.

Dos Medicamentos Disponibilizados

Art. 8º Poderão ser entregues medicamentos:

I - padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
II - de uso contínuo ou controlado, mediante prescrição médica válida;
III - dispensados exclusivamente pela rede pública de saúde.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em
___/___/___
Responsável

Parágrafo único. Medicamentos de alto custo ou de programas estaduais/federais poderão ser incluídos mediante convênios ou repasses específicos.

Do Processo de Adesão ao Programa

Art. 9º A Adesão ao programa é facultativa, e se dará da seguinte forma:

I - o paciente ou familiar responsável deverá solicitar a adesão ao programa na UBS de referência;
II - aguardar a Avaliação da equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) sobre a elegibilidade do paciente;
III - preencher formulário próprio, com documentação exigida, anexando cópia de documentos pessoais, cartão SUS, comprovante de endereço, prescrição médica;

Da Logística de Entrega

Art. 10. As entregas serão realizadas preferencialmente por Agentes Comunitários de Saúde (ACS), técnicos designados ou equipe da farmácia municipal;

§1º O transporte dos medicamentos seguirá normas de segurança, condicionamento e controle de temperatura;

§2º Cada entrega será registrada com assinatura do beneficiário ou da pessoa responsável, data e identificação do servidor.

Monitoramento e Avaliação

Art. 11. Os Beneficiários do Programa serão monitorados e avaliados, devendo se observar o seguinte:

I - o acompanhamento dos pacientes será feito pela equipe de saúde da UBS;
II - haverá reavaliação periódica dos cadastros, para verificar necessidade de permanência no programa;
III - a prescrição médica deverá ser atualizada a cada 6 meses ou conforme orientação médica;

Suspensão ou Desligamento do Programa

Art. 12 O Beneficiário poderá ser desligado do programa nos seguintes casos:

I - falecimento;
II - mudança de município;
III - recuperação da mobilidade;
IV - desistência voluntária;
V - irregularidade na documentação ou uso inadequado dos medicamentos;
VI - falta de atualização de cadastro ou prescrição médica.

Das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em
___/___/___
_____

Art. 13 A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições deverá: ***Responsável*** Coordenar a implementação e manutenção do programa;

I - Garantir o fornecimento contínuo dos medicamentos previstos;
II - Capacitar os profissionais envolvidos na entrega;
III - Manter registros atualizados de todos os beneficiários;
IV - Avaliar a efetividade e promover melhorias contínuas.
V - Avaliar os Indicadores de adesão ao programa, satisfação do usuário e monitorar o número de beneficiados.

Disposições Finais

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da sua publicação, definindo os critérios técnicos, procedimentos administrativos e demais aspectos operacionais do programa.

Art. 15 Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas ou privadas locais para apoio logístico e técnico;

Art 16 Casos omissos serão avaliados pela equipe gestora do programa, com parecer técnico da equipe de saúde.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 19 de setembro de 2025.

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em
___/___/___
_____
Responsável

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos do presente instrumento, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 059/2025, de nossa autoria, que **Institui o Projeto Medicamentos em Casa no município de Alta Floresta – MT**, e dá outras providências**,** com o seguinte pronunciamento:

A presente proposta tem como foco principal garantir o acesso contínuo e seguro aos medicamentos essenciais para pacientes com dificuldade de locomoção ou em situação de vulnerabilidade.

O Programa "Medicamentos em Casa" é uma política pública de saúde que contribui para a humanização do atendimento, reduz a sobrecarga nas unidades de saúde e fortalece o papel preventivo do SUS.

O Programa "Medicamento em Casa" visa atender, com prioridade, idosos, pessoas com deficiência, pacientes com doenças crônicas e outros que demandam acompanhamento regular e uso contínuo de medicamentos, oferecendo-lhes acesso facilitado a esses insumos essenciais por meio da entrega domiciliar.

Importante ressaltar que este Projeto não implica a criação de novas despesas para o Município. A operacionalização do Programa pode ser realizada com a estrutura já existente da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, utilizando os medicamentos já adquiridos pelo município ou repassados pelo Estado ou pela União, ou ainda fornecido pelo SUS, quando for o caso.

A entrega domiciliar poderá ser incorporada às rotinas de visita das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS), profissionais que já realizam acompanhamento sistemático de pacientes em seus domicílios, sobretudo nos bairros e comunidades rurais.

Dessa forma, não há necessidade de contratação de novos servidores nem criação de cargos ou funções, aproveitando-se de um sistema de visitas que já está implementado e funcionando com eficiência em várias regiões do município.

Portanto, trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, voltada à promoção da saúde, da dignidade e da cidadania, especialmente para os mais necessitados. É uma ação simples, mas que pode fazer uma grande diferença na vida de quem mais precisa do serviço público.

Tal medida contribui para o fortalecimento do SUS, promove a equidade no acesso à saúde e reduz a sobrecarga nas unidades de atendimento, além disso, reforça os princípios constitucionais de universalidade, integralidade e dignidade da pessoa humana.

Com a aprovação deste Projeto, Alta Floresta avança no compromisso com a saúde pública, promovendo inclusão, dignidade e bem-estar à população que mais precisa.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 19 de setembro de 2025

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261